



MENSAGEM Nº 13/2026

Rolador, RS, de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor

ELIZANDRO VIEIRA PRESTES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rolador - RS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e os demais Edis que compõe esta egrégia Casa Legislativa, colhemos do presente para encaminhar o Projeto de Lei (E) nº 12/2025, o qual ***“Altera a Lei nº 062, de 05 de julho de 2001, para alterar padrões de vencimento e dá outras Providências.”***

A presente propositura busca autorização legislativa para fins adequação da lei nº 062/2001 que *dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências* para fins de alteração do padrão de vencimentos dos cargos de Agente de Limpeza e Higienização, Eletricista, Mecânico, Motorista, Operador de Máquinas, Operário, Pedreiro, Vigia Municipal e Monitor de Educação.

Entre as alterações propostas pelo referido projeto de lei estão elevação do padrão de vencimento dos referidos cargos em 0,3 (zero vírgula três) PR – Padrão de Referência, e em contrapartida a redução da gratificação paga a tais categorias de servidores.

Assim, entendendo ser de extrema necessidade as alterações propostas através do presente projeto de lei e visando a adequação dos vencimentos de tais categorias, é que encaminhamos o presente para a análise e deliberação desta casa legislativa, assim como nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Ante o exposto, e esperando a costumeira atenção dos membros do egrégio Poder Legislativo, aguardamos a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 12/2026.

“Altera a Lei nº 062, de 05 de julho de 2001, para alterar padrões de vencimento e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

... PREÂMBULO LEGAL ...

Art. 1º. É alterado o quadro de cargos de provimento efetivo previsto no artigo 3º da Lei nº 062, de 05 de julho de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Nº de Ordem	Denominação da Categoria Funcional:	Nº de Cargos:	Padrão:
1.	Agente Administrativo	12	07
2.	Agente Administrativo Auxiliar	02	06
3.	Agente Comunitário de Saúde - ACS	07	04
4.	Agente de Limpeza e Higienização	11	04
5.	Agente Sanitário	01	06
6.	Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	01	04
7.	Assistente Social	01	10
8.	Atendente Social	01	03
9.	Contador	02	10
10.	Controlador Interno	01	08.A
11.	Eletricista	02	05
12.	Engenheiro Civil	01	10
13.	Enfermeiro	02	08
14.	Farmacêutico	01	09



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



15.	Fiscal	01	08
16.	Fiscal Sanitário	01	09
17.	Fisioterapeuta	01	09.B
18.	Fonoaudiólogo	01	08.A
19.	Mecânico	02	07.A
20.	Monitor do Programa Primeira Infância Melhor	01	04
21.	Motorista	19	05.A
22.	Médico	02	14
23.	Médico Pediatra	01	09.B
24.	Nutricionista	01	10.A
25.	Odontólogo	02	10
26.	Oficial de Almoxarifado e Patrimônio	01	07
27.	Oficineiro de Artesanato	01	02
28.	Operador de Máquinas	10	06
29.	Operário	13	04
30.	Pedreiro	02	05.A
31.	Psicólogo	01	08.B
32.	Procurador Jurídico Municipal	02	10
33.	Técnico de Apoio ao Usuário de Informática (HELPDESK)	01	04
34.	Tesoureiro	01	08
35.	Telefonista/Recepcionista	01	03
36.	Técnico em Enfermagem	04	08
37.	Técnico em Informática	01	08.A
38.	Veterinário	01	12
39.	Vigia Municipal	05	05.A
40.	Visitador de Saúde em Domicílio (VSD) - Primeira Infância	01	03
41.	Monitor de Educação	08	05



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. O inciso I do artigo 24 da Lei nº 062, de 05 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação

I - Cargos de provimento efetivo:

PA- DRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
01	1,10	1,33	1,55	1,78	2,00
02	1,20	1,43	1,65	1,88	2,10
03	1,40	1,63	1,85	2,08	2,30
04	1,50	1,73	1,95	2,18	2,40
05	1,70	1,93	2,15	2,38	2,60
05.A	1,80	2,03	2,25	2,48	2,70
06	1,90	2,13	2,35	2,58	2,80
07	2,00	2,23	2,45	2,68	2,90
07.A	2,30	2,53	2,75	2,98	3,20
08	2,50	2,73	2,95	3,18	3,40
08.A	3,40	3,63	3,85	4,08	4,30
08.B	3,45	3,68	3,90	4,13	4,35
09	4,00	4,23	4,45	4,68	4,90
09.A	4,50	4,73	4,95	5,18	5,40
09.B	4,75	4,98	5,20	5,43	5,65
10	5,00	5,23	5,45	5,68	5,90
10.A	5,50	5,73	5,95	6,18	6,40
11	6,00	6,23	6,45	6,68	6,90
12	7,00	7,23	7,45	7,68	7,90
13	9,00	9,23	9,45	9,68	9,90
14	11,00	11,23	11,45	11,68	11,90



Art. 3º. Fica alterado *caput* do artigo 2º da Lei nº 1.456, de 04 de abril de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), no valor equivalente a **20% (vinte por cento)** do Padrão de Referência (PR) mencionado nos arts. 24 e 27 da Lei Municipal nº 62/2001, será paga, mensalmente, ao servidor que atingir a pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos no sistema de avaliação de desempenho.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1.245, de 08 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º A GDE-ELE a que se refere o art. 1º da presente lei corresponderá ao valor mensal de **0,5 (zero vírgula cinco)** PR - Padrão de Referência de que trata o art. 27, da Lei nº 62, de 5 de julho de 2001.

Art. 5º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 826, de 08 de fevereiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º A GDE-ME a que se refere o art. 1º da presente lei corresponderá ao valor mensal de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco)** PR - Padrão de Referência de que trata o art. 27, da Lei nº 62, de 5 de julho de 2001.

Art. 6º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1.270, de 25 de junho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º A GDE-MOT (UA) a que se refere o art. 1º da presente lei corresponderá ao valor mensal de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco)** PR - Padrão de Referência de que trata o art. 27, da Lei nº [62](#), de 5 de julho de 2001.

Art. 7º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 907, de 09 de novembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º A GDEP-MS a que se refere o art. 1º da presente lei corresponderá ao valor mensal de **1,45 (um vírgula quarenta e cinco)** PR - Padrão de Referência de que



trata a o art. 27, da Lei nº 62, de 5 de julho de 2001.

Art. 8º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 778, de 17 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º A GDE-MOT a que se refere o art. 1º da presente lei corresponderá ao valor mensal de **30% (trinta por cento)** PR - Padrão de Referência de que trata a o art. 27, da Lei nº 62, de 5 de julho de 2001.

Art. 9º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 777, de 17 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º A GDE-OM a que se refere o art. 1º da presente lei corresponderá ao valor mensal de **40% (quarenta por cento)** PR - Padrão de Referência de que trata a o art. 27, da Lei nº 62, de 5 de julho de 2001.

Art. 10. Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.275, de 10 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º A GPSO, no valor equivalente a **20% (vinte por cento)** do Padrão de Referência (PR) mencionado nos arts. 24 e 27, da Lei municipal nº **62/2001**, será paga, mensalmente, ao servidor que atingir pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos no sistema de avaliação de desempenho.

Art. 11. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1.465, de 07 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º A GDE-VM a que se refere o art. 1º da presente lei corresponderá a **20% (vinte por cento)** do Padrão de Referência (PR) de que trata os arts. 24 e 27, da Lei municipal nº **62** de 05 de julho de 2001.

Art. 12. Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.940, de 11 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:



(...)

Art. 2º A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), no valor equivalente à **0,75 (zero virgula setenta e cinco) PR** - Padrão de Referência de que trata o artigo 27, da Lei nº 62, de 5 de julho de 2001, será paga, mensalmente, ao servidor que atingir pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos no sistema de avaliação de desempenho.

Art. 13. As despesas da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Anuais do Município.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do 1º dia do mês seguinte a sua publicação.

(...)